



C-SUPJUR N° 083/05

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO C-DEPJUR N° 155/96 ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA - CPBS.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, n.º 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.266.890/0001-28, daqui por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. Antônio Carlos Soares Lima, inscrito no CPF/MF sob o n.º 550.929.937-15 e, de outro lado, COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA, sociedade empresarial com sede na Av. Graça Aranha n.º 26 – 15º andar – parte, nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.372.998/0001-66, daqui por diante denominada ARRENDATÁRIA, neste ato representada por seus Diretores José Eloy Lage Martins, portador da carteira de identidade n.º 1285695 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.497.416-91 e Sérgio Márcio de Freitas Leite portador da carteira de identidade n.º M302173 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 097.217.546-68, de acordo com autorização da DIREXE/CDRJ em sua 1636ª Reunião, realizada em 13/10/2005, com a documentação constante do Processo n.º 4342/93-35, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato C-DEPJUR n.º 155/96 de 19/12/1996 (o "Contrato de Arrendamento"), mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

**CONSIDERANDO QUE:**

- (a) O Edital de Concorrência n.º 09/95, no capítulo I, Seção III e VII, assim como o próprio Contrato de Arrendamento, dispõem sobre a armazenagem e movimentação de outros grãos sólidos além do minério de ferro, de forma subsidiária e complementar;
- (b) O Edital, no Capítulo IV, garante o direito da arrendatária de efetuar obras de melhorias, modernização, expansão do serviço e ampliação das instalações, com prévia autorização da CDRJ;
- (c) O atual regime de exploração dos terminais garante aos titulares da infra-estrutura a liberdade de realização de investimentos em sua atividade.
- (d) O manuseio de minério de ferro e de soja em grãos ou em farelo num mesmo terminal tem demonstrado ser viável operacionalmente;
- (e) O alto interesse do País na viabilização de novas alternativas logísticas para o escoamento de sua produção e de produtos para exportação, em particular de soja em grãos e em farelo, face às limitações ou esgotamento da capacidade dos corredores logísticos atuais que podem comprometer a geração de divisas, renda e emprego;
- (f) A existência dessa infra-estrutura possibilitará mais uma opção para o escoamento e exportação de soja, sendo questão de extrema relevância para o desenvolvimento do País e uma das prioridades do governo brasileiro;





- (g) Há necessidade de se definir as condições e responsabilidades decorrentes da adequação das Instalações Portuárias arrendadas para o embarque e armazenagem de soja e farelo de soja;
- (h) Que a CPBS já vem realizando embarque de minério de ferro de terceiros e que, embora não exista obrigação contratual para tanto, as Partes resolveram estabelecer uma quota mínima para embarque de minério de terceiros pelo Terminal;
- (i) Há interesse das partes em equacionar as divergências relativas a obrigações contratuais geradas na execução do contrato C-DEPJUR Nº 155/96, e seus Termos Aditivos, até o presente.

A CDRJ e a ARRENDATÁRIA resolvem assinar o presente 6º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento do Terminal de Exportação de Minério do Porto de Sepetiba C-DEPJUR 155/96, aditando-o e como se segue:

**Cláusula Primeira**  
**Movimentação de Minério de Ferro**

1.1. A Arrendatária se compromete a embarcar, a partir de 2005, a quantidade de carga mínima anual (TG) de 15.000.000 t/a (quinze milhões de toneladas por ano), a ser movimentada pelo Terminal, tendo em vista o disposto neste item as Partes acordam em acrescer ao item 15.4 do Contrato de Arrendamento a seguinte disposição:

“e) a partir de 2005: 15.000.000 t/a (quinze milhões de toneladas por ano).”

1.2. A Arrendatária garantirá, a partir de 2005, a movimentação mínima anual de minério de ferro de terceiros, embarcados pelo Terminal, na razão direta de 15% (quinze por cento) do total de minério de ferro próprio movimentado no ano anterior.

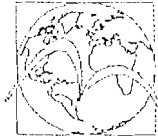
1.2.1. A garantia anual de movimentação mínima de carga de terceiros acima estabelecida não será cumulativa para anos subsequentes, ressalvada a hipótese em que a Arrendatária, exclusiva e injustificadamente, venha a dar causa ao não cumprimento da garantia de movimentação mínima ora estabelecida.

**Cláusula Segunda**  
**Remuneração Variável da CDRJ pelo Embarque de Minério de Ferro**

2.1. As Partes acordam em alterar a tabela de bonificação prevista no Contrato de Arrendamento, que terá validade a partir da data de assinatura do presente instrumento, passando os itens 15.8 e 15.9 a terem a seguinte redação:

“15.8. Fica convencionado que a remuneração fixada nesta seção, no subitem 15.1, será sempre revista em função do volume de embarques que ultrapassar, no ano civil, 15.000.000 t (quinze milhões de toneladas) de minério de ferro, de acordo com o estabelecido para a Bonificação Especial a seguir.”

“15.9. A bonificação especial prevista no subitem imediatamente anterior será promovida, mês a mês, de acordo com o quadro a seguir:



PORTO DE RIO DE JANEIRO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Faixa de Embarque		Bonificação Especial
15.000.001 t	16.000.000 t	10%
16.000.001 t	17.000.000 t	20%
17.000.001 t	18.000.000 t	30%
18.000.001 t	19.000.000 t	40%
19.000.001 t	20.000.000 t	50%
Acima de	20.000.001 t	60%

2.2. As Partes acordam, ainda, em alterar a data base para realização dos reajustes dos valores da remuneração variável do arrendamento, que a partir da data de celebração deste Termo Aditivo, será verificada a cada 12 (doze) meses contados de 01/07/2005.

2.2.1. Fica desde já acordado que o reajuste dos valores da remuneração variável do arrendamento previsto para o dia 19/12/2005 será realizado em 01/07/2005 e, a partir de então, tal reajuste será realizado na forma prevista no Contrato de Arrendamento, a cada período de 12 (doze) meses.

2.3. Tendo em vista o disposto no item 2.2 supra, as Partes acordam em substituir no item 32 (2) do Contrato de Arrendamento a expressão “rota Sepetiba para Rotterdam” por “rota Tubarão para Rotterdam”, bem como incluir a alínea “a” definindo a nova data base para reajustes dos valores da remuneração variável do arrendamento, passando o item 32 (2) a ter a seguinte redação:

“(2) O valor da remuneração à CDRJ advinda da movimentação de cargas de minério de ferro, será reajustado através da variação anual do preço de exportação do minério de ferro FOB, utilizando-se o fator multiplicador do índice da variação do preço internacional da unidade metálica de ferro do *Sinter Feed* na rota Tubarão para Rotterdam, ou a que a ela mais se aproximar, considerando o ponto de partida, publicado por *The Tex Report*, conforme a seguinte fórmula:

$$P_i = P_o \times (F_i/F_o)$$

Onde:

$P_i$  = preço de exportação da tonelada do minério de ferro FOB, reajustado para o ano “ $T$ ”;

$P_o$  = valor contratual, base de referência do preço de exportação da tonelada do minério de ferro, FOB, para o ano “ $0$ ” (US\$ 22.83/t);

$F_i$  = preço internacional da exportação, FOB, por unidade metálica do *Sinter Feed*, na Rota Tubarão para Rotterdam, no ano do reajustamento (ano “ $F$ ”);

$F_o$  = valor contratual do preço internacional de exportação, FOB, por unidade metálica do *Sinter Feed*, na rota Tubarão para Rotterdam, no ano “ $0$ ” (0.2695 US\$/DMTU FOB).

a) a data base para realização dos reajustes dos valores da remuneração variável do arrendamento a que se refere este item (2) será 1º de julho de 2005. Os reajustes deverão ser realizados a cada período de 12 (doze) meses.”



4738

### Cláusula Terceira Adiantamento de Receita à CDRJ

3.1. A Arrendatária concorda em adiantar à CDRJ, em uma única parcela, a importância total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais), a ser depositada na conta da CDRJ abaixo indicada até o dia 19 de novembro de 2005, servindo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

Banco: 001  
Agência: 0435-9  
Conta-corrente: 10031-5  
Favorecido: Companhia Docas do Rio de Janeiro  
CNPJ: 42.266.890/0001-28

3.2. As Partes acordam em converter, neste ato, o valor adiantado pela Arrendatária à CDRJ -- nos termos do item 3.1 supra -- em toneladas de minério de ferro, ao preço médio de US\$ 0.87 (oitenta e sete centavos de dólares norte-americanos) por tonelada de minério de ferro e ao câmbio de R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos), perfazendo um total de 7.275.000 t (sete milhões e duzentas e setenta e cinco mil toneladas).

3.3. Fica certo e ajustado entre as Partes que a quantidade total de minério de ferro de 7.275.000 t (sete milhões e duzentas e setenta e cinco mil toneladas), correspondente ao valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) adiantado pela CPBS à CDRJ, será compensada, mensalmente, a partir de 1º de julho de 2006, com os valores futuros devidos pela CPBS à CDRJ a título de remuneração variável na movimentação de minério de ferro, nos termos do Contrato de Arrendamento. Fica acordado, desde já, para fins da compensação ora ajustada, o seguinte critério e procedimento:

- (i) 30% (trinta por cento) da quantidade mensal de minério de ferro movimentada pela CPBS a partir de 1º de julho de 2006 serão utilizados, até a efetiva compensação das 7.275.000 t (sete milhões e duzentas e setenta e cinco mil toneladas), para compensar o adiantamento recebido pela CDRJ por força desta Cláusula Terceira; e
- (ii) os demais 70% (setenta por cento) da quantidade mensal de minério de ferro movimentada pela CPBS serão pagos normalmente à CDRJ, de acordo com os critérios e procedimentos previstos no Contrato de Arrendamento.

3.4. A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à efetivação do adiantamento previsto no item 3.1 precedente.

### Cláusula Quarta Solução de Controvérsias Contratuais

4.1. As partes resolvem, de forma irrevogável e irretroatável, submeter à arbitragem (Lei nº 9.307/96) as avenças tratadas através dos documentos GEJUR/CE-035/03, de 21/08/2003, procedente da CPBS e da Carta DIRPRE Nº 11.819/2003 de 28/08/2003, procedente da CDRJ, que serão definitivamente resolvidas com base no referido diploma legal.

4.2. Fica certo e ajustado entre as Partes que a compensação tratada no 4º Termo Aditivo (C-DEPJUR 039/2000), iniciar-se-á 12 (doze) meses após a decisão do tribunal arbitral que for

*[Handwritten signatures and stamps]*



4739

constituído para solucionar a controvérsia indicada no item 4.1 supra, ou a partir do dia 31/07/2007, prevalecendo a data que ocorrer primeiro.

#### Cláusula Quinta Movimentação de Outras Cargas

5.1. Fica a **ARRENDATÁRIA** autorizada a realizar as operações de embarque e armazenagem de soja em grãos ou em farelo, na condição de outras cargas, pelas instalações portuárias do Terminal de Exportação de Minério, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo Aditivo.

5.2 – A movimentação de soja em grãos ou em farelo será realizada desde que as operações de movimentação e armazenagem de minério de ferro, objeto do Contrato C-DEPJUR Nº 155/96, não sejam afetadas, como definidas no referido Contrato.

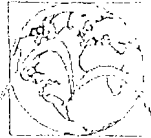
#### Cláusula Sexta Das Obras para Adequação do Terminal de Exportação de Minério

6.1. A **ARRENDATÁRIA** se obriga a realizar, por sua conta e supervisão da **CDRJ**, os investimentos requeridos para adequação das instalações portuárias do Terminal de Exportação de Minério, detalhados no **Anexo I**, estimados na data da assinatura do presente Termo Aditivo em R\$ 98.848.128,25 (noventa e oito milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), necessários ao embarque de soja em grãos e/ou farelo, incluindo:

- a) A construção de um armazém com capacidade de estocagem de 100.000t (cem mil toneladas) de soja em grãos e/ou farelo;
- b) Uma moega rodoviária para recebimento de caminhões, com dois tombadores de caminhões;
- c) Duas balanças rodoviárias com capacidade para 80t (oitenta toneladas) cada uma, para pesagem dos caminhões antes e depois do descarregamento;
- d) Um sistema de transportadores de correia para embarque de soja em grãos ou farelo com capacidade nominal para movimentar 4.000 t/h (toneladas por hora);
- e) Conjunto de Equipamentos e Materiais Elétricos conforme especificado pelo Projeto (**Anexo I**);
- f) Um transportador de correia no pátio de estocagem de minério de ferro com capacidade nominal para movimentar 10.000 t/h (toneladas por hora).

6.2. Tendo em vista a necessidade de organização do fluxo de acesso de veículos ao Porto de Sepetiba, as Partes observarão o disposto no Termo Específico para Acesso Rodoviário (**Anexo II**), acordando-se desde já que a movimentação rodoviária complementar à operação portuária de soja em grãos e/ou farelo para o terminal portuário da Arrendatária não será superior a 2.000.000 (dois milhões) de toneladas anuais.





DECRETO Nº 155/96  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

6.2.1. A CDRJ se compromete a solicitar junto aos demais arrendatários a organização e gerenciamento do fluxo rodoviário de forma a evitar o comprometimento das operações de veículos no porto e em suas vias de acesso.

6.3. A ARRENDATÁRIA providenciará tempestivamente as licenças ambientais necessárias à execução das obras e operações do Terminal, inclusive o que vier a ser requerido pelo órgão ambiental competente, assumindo, em caráter exclusivo, a obrigação de mitigar possíveis impactos ambientais que decorram diretamente da execução das obras de adequação do Terminal de Exportação de Minério ao disposto neste instrumento.

6.3.1. Caberá à ARRENDATÁRIA, na execução das obras, observar o disposto na Seção XXII do Capítulo II do Contrato C-DEPJUR Nº 155/96, objetivando a proteção dos ecossistemas da região.

6.3.2. Na execução das obras para adequação do Terminal, caberá à ARRENDATÁRIA observar o disposto na Seção XXIII do Capítulo II do Contrato C-DEPJUR Nº 155/96, objetivando a obtenção das autorizações da CDRJ.

6.4. Revertem à CDRJ, gratuita e automaticamente, na extinção do Contrato C-DEPJUR Nº 155/96, qualquer que seja a sua motivação, todas as instalações portuárias construídas pela ARRENDATÁRIA dentro da área do Terminal de Exportação de Minério em virtude deste ajuste.

#### Cláusula Sétima Obrigações da CDRJ

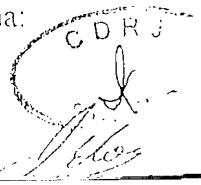
7.1. A CDRJ criará um Grupo de Trabalho para coordenar a execução das atividades de manutenção do balizamento e dragagem de manutenção da profundidade do canal de acesso aquaviário ao Porto de Sepetiba, com suas respectivas bacias de evolução e áreas de fundeio já existentes, bem como a manutenção e custeio da infra-estrutura de iluminação das pistas 200 e 900, das linhas férreas de uso comum compartilhado do Porto de Sepetiba e os serviços de manutenção e conservação de áreas comuns.

7.2. Para compor o Grupo de Trabalho a CDRJ, sob sua coordenação, além de seus técnicos, convidará os representantes de todos os terminais arrendados no Porto de Sepetiba, tendo como uma de suas atribuições coordenar para que seja avaliada a possibilidade de rateio das despesas referentes a estes serviços.

7.3. A CDRJ franqueará amplamente à ARRENDATÁRIA participação ativa nas negociações referentes à obtenção das novas licenças ambientais para as dragagens de manutenção das profundidades das áreas do canal de acesso ao Porto de Sepetiba.

#### Cláusula Oitava Remuneração da CDRJ para Embarque de Soja em Grãos e/ou em Farelo

8.1. A remuneração da CDRJ, durante todo o prazo de vigência do Arrendamento, decorrente do embarque de soja em grãos e/ou em farelo pelas instalações do Terminal de Exportação de Minério será, equivalente na data de assinatura deste Termo Aditivo ao valor de R\$ 4,50/t (quatro reais e cinquenta centavos por tonelada), pagos da seguinte forma:





DECRETO Nº 115  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- 4761
- 13
- (a) A ARRENDATÁRIA passará a remunerar a CDRJ, o valor de R\$ 1,00/t (um real por tonelada) pela movimentação de soja em grãos e/ou em farelo, na condição de outras cargas embarcadas através do berço 401.
- (b) Os Armadores que demandarem o Terminal para movimentação de soja em grãos ou em farelo estão sujeitos ao pagamento à CDRJ, estabelecido em fatura própria, do valor da Tabela I - Utilização de Acesso Aquaviário, da Tarifa Portuária vigente, homologada pelo Conselho de Autoridade Portuária, equivalente na data de assinatura deste Termo Aditivo ao valor de R\$ 3,50/t (três reais e cinquenta centavos), devido em decorrência da utilização de áreas de fundeio, bacias de evolução e canais de acesso ao Porto de Sepetiba.
- (c) Os reajustes dos valores da remuneração à CDRJ, definido na alínea (a), não aplicável ao valor da Tabela I, seguirão a metodologia estabelecida no Terceiro Termo Aditivo, C-DEPJUR N° 070/98, com periodicidade anual, sendo o índice inicial o correspondente ao mês da assinatura deste Termo Aditivo, e o mês de aplicação dos reajustes, o mesmo fixado no Termo Aditivo C-DEPJUR N° 070/98, ou seja, o mês de novembro.
- (d) A remuneração relacionada na alínea (a) será o único valor devido à CDRJ pela ARRENDATÁRIA em razão da operação de movimentação, armazenagem e embarque de soja em grãos e/ou em farelo, conforme disposto no presente instrumento, não cabendo à CDRJ cobrar da ARRENDATÁRIA qualquer valor adicional, a título de remuneração pela movimentação referida.

#### Cláusula Nona Dos Seguros

9.1. A ARRENDATÁRIA deverá adequar, nos termos definidos no Contrato C-DEPJUR N° 155/96 conforme as cláusulas 40 e 41, as garantias necessárias à efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes ao presente Termo Aditivo, em condições aceitáveis pelo mercado segurador brasileiro. As apólices deverão ser apresentadas à CDRJ, em tempo hábil, antes do início das operações.

9.2. A ARRENDATÁRIA manterá em vigor, durante o prazo de execução das obras de adequação do Terminal de Exportação de Minério, apólice de Seguro de Riscos de Engenharia, cobrindo perdas, danos ou prejuízos ocorridos durante a execução das obras, decorrentes de falhas de projeto, problemas executivos, especificação de materiais e outros, no valor dos investimentos propostos, em tempo hábil, antes do início das obras.

#### Cláusula Décima Da Regulamentação da Área Arrendada

10.1. A CDRJ e a ARRENDATÁRIA, em conformidade com o disposto na Seção X do Capítulo III e no Anexo IV do Contrato C-DEPJUR N° 155/96, de modo a caracterizar perfeitamente a área efetivamente ocupada pelo Terminal, objeto de pagamento à CDRJ, na forma do Anexo III deste Termo Aditivo, estabelecem de comum acordo, a descrição da área efetivamente arrendada, através dos pontos assinalados em planta.





4762

### Cláusula Décima-Primeira Ratificação

11.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato C-DEPJUR n.º 155/96 e seus termos aditivos C-DEPJUR n.º 156/96, 041/98, 070/98, 39/00 e 035/01, que não tiverem sido alteradas pelo presente aditivo, passando este instrumento a fazer parte integrante do referido contrato.

11.2. A CDRJ ratifica, em conformidade com o disposto no item III das considerações formuladas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ para expedição da Resolução Nº 415/2005, a alteração do controle da Arrendatária para a Companhia Vale do Rio Doce, conforme disposto no quadro de acionistas da Arrendatária (ANEXO IV, que ora é celebrado em substituição ao ANEXO II do Contrato de Arrendamento).

### Cláusula Décima-Segunda Dos Anexos deste Termo Aditivo

12.1. O presente Termo Aditivo terá os seguintes documentos contratuais como Anexos, considerados como parte integrante deste instrumento:

ANEXO I - Projeto de Adequação do Terminal de Exportação de Minério;

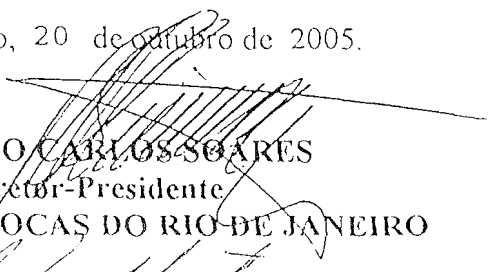
ANEXO II - Termo Específico para Acesso Rodoviário;

ANEXO III - Memorial Descritivo da Área Efetivamente Arrendada em Decorrência deste Termo Aditivo.


ANEXO IV - Estatuto Social e Quadro de Acionistas da ARRENDATÁRIA (em substituição ao Anexo II do Contrato de Arrendamento).

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

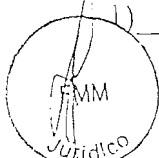
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2005.

  
ANTÔNIO CARLOS SOARES  
Diretor-Presidente  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

  
JOSÉ ELOY LAGE MARTINS  
Diretor

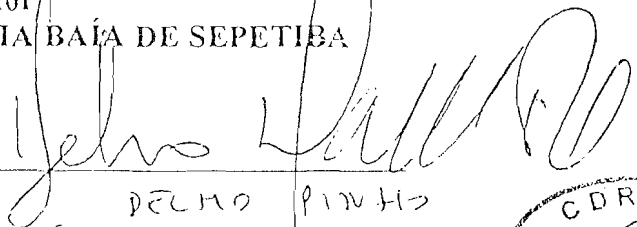
  
SÉRGIO MARCIO DE FREITAS LEITE  
Diretor  
COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA

Testemunhas:



1) MAURO OLIVEIRA DIAS  
E20024047-53

2)

  
DELMO PINHEIRO  
4.344.361-1 F81RT

